



OFÍCIO Nº 23/2023 - GAB/PMS

Salitre, 01 de fevereiro de 2023

À CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE
Avenida São Pedro, nº 331 - Centro
Salitre / CE

Assunto: ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 04/2023 – COM PEDIDO DE URGÊNCIA

Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio do presente expediente, encaminhar a Vossas Excelências, o Projeto de Lei e Exposição de Motivos em anexo, que “DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E ADOTA OUTRAS PREVIDÊNCIAS.”

Sem mais para o momento, subscrevo renovando votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

DORGIVAL PEREIRA Assinado de forma digital por
DORGIVAL PEREIRA
FILHO:42215633387
Data: 2023.02.01 13:25:15 -05'00'

DORGIVAL PEREIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBI EM
02 / 02 / 2023
Edilândia Maria Norato
09:24

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 04/2023

Senhores Vereadores,

Encaminhamos o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a **REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA; DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E ADOTA OUTRAS PREVIDÊNCIAS.**

O Município, através da Secretaria Municipal de Proteção Social e Direitos Humanos, identificou a necessidade urgente da revogação da Lei Municipal nº 266/2016, e a consequente atualização das políticas públicas atinentes à questão, através de uma nova Lei contendo regramentos contemporâneos a necessidade atual.

Com efeito, o projeto ora apresentado é fruto da prática diuturna dos conselheiros municipais, e espelha os avanços e necessidades do dia a dia na proteção e garantia dos direitos de seu público alvo.

Pelas razões expostas, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado em **regime de urgência**, na forma que dispõe a Lei Orgânica e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, e que ao final seja aprovado pelos Nobres Vereadores, considerando o indiscutível interesse público da presente proposta que busca atualizar a legislação municipal, permitindo, assim, o regular funcionamento dos Conselhos e Fundos Municipais.

Atenciosamente.

DORGIVAL PEREIRA Assinado de forma digital por
DORGIVAL PEREIRA
FILHO:42215633387
Data: 2023.02.01 13:25:36 -03'00'

DORGIVAL PEREIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº 04, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA; DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E ADOTA OUTRAS PREVIDÊNCIAS.

DORGIVAL PEREIRA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SALITRE-CE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 1º - Fica reestruturado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente de Salitre, instituído pela Lei Municipal nº 266/2016, visando o desenvolvimento de ações públicas de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente do Município de Salitre.

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Salitre possui natureza jurídica de órgão colegiado paritário, vinculado a Secretaria de Proteção Social e Direitos Humanos, com a missão institucional de deliberar sobre a política de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente e seus programas específicos no Município, exercendo o controle institucional das ações públicas governamentais, e não governamentais promovendo a articulação e integração operacional dos órgãos públicos responsáveis e mobilizando a sociedade em favor desses direitos.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Promover o reconhecimento e a garantia dos direitos da criança e do adolescente, nos moldes da legislação em vigor;

II - Estabelecer diretrizes básicas, através de atos administrativos regulamentares sobre a política de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente e sobre os programas que lhe são peculiares, estabelecidos nos artigos 86, 87, inciso III a V e 90 da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) fixando as prioridades;

III - Receber, analisar e encaminhar aos órgãos competentes possíveis denúncias de discriminação, negligência abuso, exploração e violência contra crianças e adolescente;

IV - Controlar acompanhar e avaliar a gestão e o desempenho dos serviços, programas ações projetos dos órgãos do Poder Público municipal e das organizações representativas da sociedade que atuam nesta área, propondo as necessárias correções observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas especificamente no artigo 277 da Magna Carta de 1988 e nos artigos 87 e 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

V - Informar anualmente, ex officio ou quando solicitado, ao Poder Público municipal e as organizações da sociedade civil sobre sua atuação;

VI - Mobilizar a sociedade sobre as condições reais do reconhecimento e garantia dos direitos da Criança e do adolescente realizando audiências públicas, campanhas e estimulando a participação da população na gestão e no controle social, especialmente através de fóruns e outras instâncias de articulação da sociedade civil;

VII - Sensibilizar os gestores dos órgãos públicos e os representantes das organizações não governamentais sobre as condições reais de reconhecimentos e garantia dos direitos da criança e do adolescente;

VIII - Estimular, apoiar e promover a manutenção de banco de dados e sistemas de informação sobre situações de violação dos direitos da criança e do adolescente;



IX - Acompanhar a elaboração da proposta orçamentária e a execução do orçamento municipal, indicando as modificações necessárias consecução da política de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente;

X - Acompanhar o reordenamento normativo e institucional propondo sempre que necessário modificações na estrutura, organização e funcionamento dos serviços e programas, governamentais e não governamentais no âmbito das políticas sociais básicas;

XI - Estabelecer vínculo de cooperação com a Câmara Municipal com os órgãos do Poder Judiciário do Ministério Público e Defensoria Pública;

XII - Apoiar e orientar o Conselho Tutelar do Município no exercício de suas funções.

XIII - Apurar as possíveis faltas funcionais dos membros do Conselho Tutelar através de sindicância e de processos disciplinares, promovendo as aplicações de sanções disciplinares junto a quem de direito em consonância com a legislação em vigor;

XIV - Promover intercâmbio de experiências e informações com os demais Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e com o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA;

XV - Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salitre, nos termos desta Lei;

XVI - Mapear em conjunto com o Conselho Tutelar os serviços e programas das políticas sociais que tenham como público alvo, crianças e adolescentes.

XVII - Inscrever programas, projetos e entidades governamentais e não governamentais que atuem ou tenham por objeto a defesa e proteção dos direitos da criança e do adolescente, especificando os regimes de atendimento mantendo o registro das inscrições e de suas bem como, formular comunicação de existência das referidas inscrições junto ao Conselho Tutelar e à autoridade judicial da Vara competente para tratar dos direitos da criança e do adolescente;

XVIII - Realizar processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, sob a fiscalização de representante Ministério Público Estadual;

XIX - Convocar originariamente a cada 02 (dois) anos, a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XX - Emitir pareceres aos projetos e fiscalizar as instituições públicas e privadas que têm como público alvo, crianças e adolescentes;

XXI - Definir em conjunto com o Conselho Tutelar, os seus Regimentos Internos;

XXII - Elaborar o seu Regimento Interno:

XXIII - Criar e manter programas específicos e participar do planejamento municipal nas temáticas relacionadas à criança e ao adolescente;

XXIV - Exercer outras atividades correlatas que não conflitem com sua missão institucional, a serem definidas pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído por 08 (oito) membros e seus respectivos suplentes, da seguinte forma;

1 - 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, observada a estrutura administrativa do município deverão ser designados prioritariamente, representantes dos setores responsáveis pelas políticas públicas básicas de assistência social, educação saúde e esporte, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Proteção Social e Direitos Humanos.
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

II - 04 (quatro) membros da sociedade civil ou representantes de entidades não governamentais que exerçam trabalho direto e sistemático com crianças e adolescentes, reconhecido pela comunidade local.



Art. 5º - O CMDCA será composto de seguinte modo:

I - Mesa Diretora:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Primeiro Secretário;
- d) Segundo Secretário

II - Plenária;

III - Comissão Temática;

IV - Secretaria Executiva.

CAPÍTULO IV **DO PROCESSO DE INDICAÇÃO E ESCOLHA DOS CONSELHEIROS, DA** **NOMEAÇÃO E DO CARGO DE CONSELHEIRO.**

Art. 6º - Os conselheiros titulares e suplentes representantes de organizações não governamentais serão escolhidos em Fórum específico para essa finalidade.

§ 1º. O fórum supramencionado deverá ser convocado por edital divulgado de forma ampla nos diversos equipamentos públicos do Município no mínimo 01 (um) mês antes do término do mandato dos conselheiros representantes de organizações da sociedade;

§ 2º Só poderão concorrer aos assentos destinados. as organizações não governamentais que tiverem como público alvo as crianças e adolescentes que tenham trabalho sistemático e reconhecido pela comunidade local além de serem regularizadas junto aos órgãos competentes.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente designará uma comissão para organizar e realizar o procedimento de escolha desses conselheiros.

Art. 7º - Os conselheiros serão nomeados por Portaria do Poder Executivo para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução.



Art. 8º - A Função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada relevante serviço público ficando expressamente vedada à Concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária ou não.

CAPITULO V DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES DO CONSELHO

Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reunir-se-á ordinariamente, trimestralmente e extraordinariamente quando se fizer necessário e conforme for disposto no seu Regimento Interno.

§ 1º - A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de 02 (dois) dias para as reuniões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as reuniões extraordinárias.

§ 2º As decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão tomadas com a presença mínima de 06 (seis) membros e serão consignadas em resolução, tendo o Presidente o voto de minerva.

§ 3º Em seu Regimento Interno, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, estipulará as matérias que poderão ser deliberadas pela maioria simples dos membros e as que dependerão de quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

CAPÍTULO VI DO REGIMENTO INTERNO E DA VACÂNCIA DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO

Art. 10 - O Regimento Interno regulamentará os procedimentos de indicação dos Conselheiros sobre o procedimento de substituição de membros bem como diretrizes, estrutura e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salitre.

Art. 11 - No caso de declaração da vacância de função de conselheiro titular seu suplente assumirá a titularidade de imediato e no prazo máximo de 30 (trinta) dias repetir a indicação e nomeação de novos suplentes no caso dos conselheiros representantes de

órgãos públicos. Se for representante de organização não governamental, a nomeação do suplente será feita pela entidade titular do assento junto ao Conselho.

Art. 12 - Ocorrerá vacância da função de conselheiro, nas seguintes hipóteses;

- I - Morte;
- II - Renúncia;
- III - Perda de Cargo.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por maioria absoluta de seus membros poderá declarar a perda de função do conselheiro titular ou suplente, assegurado o direito a ampla defesa e ao contraditório, nas seguintes hipótese;

- a) Desatender comprovadamente às incumbências previstas no Regimento Interno;
- b) Não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas sem o comparecimento do respectivo suplente, ressalvada a hipótese da ausência ter ocorrido por motivo de força maior, devidamente justificada, por escrito, até 48 (quarenta e oito) horas após a realização da reunião.
- c) Apresentar conduta social pública incompatível com a natureza das suas funções;
- d) For condenado por sentença penal transitada em julgado.

Art. 13 - No caso de impedimentos, afastamentos legais e ausências eventuais os conselheiros titulares serão substituídos por seus respectivos suplentes.

Art. 14 - O Regimento Interno disporá sobre os procedimentos para o reconhecimento ou decretação de vacância impedimento afastamento legal e ausência eventual de conselheiro e sobre a convocação de suplentes em substituição aos conselheiros tutelares.

Art. 15 - O Presidente será substituído em caso de impedimentos afastamentos legais e ausências eventuais pelo Vice-Presidente e não por seu suplente.

Art. 16 - As demais funções de Mesa Diretora do Conselho serão substituídas, em caso de impedimentos, afastamentos legais e ausências eventuais na seguinte forma:



- I - Vice-Presidente pelo Primeiro Secretário;
II - Primeiro Secretário pelo Segundo Secretário.

Art. 17 - Em caso de vacância da Presidência, da Vice-Presidência e da Primeira e Segunda Secretaria convocar-se-á nova eleição, em prazo razoável. Em caso de vacância de algum desses cargos assumirá imediatamente as funções os titulares dos cargos mencionados anteriormente e na forma estabelecida no artigo anterior.

TÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE AÇÕES PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

Art. 18 - Fica reestruturado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salitre, com a finalidade de criar condições financeiras ao desenvolvimento de serviços, programas e ações públicas de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito no Município de Salitre/CE.

CAPÍTULO I DO GERENCIAMENTO DO FUNDO

Art. 19 - O Fundo terá sua aplicação gerida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com fundamento no artigo 2º da Resolução do CONANDA de nº 137, de 21 de janeiro de 2010, e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único - Na gerência deste Fundo deverão ser observados os Princípios da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e as diretrizes gerais da política de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente formuladas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de suas Resoluções.

Art. 20 - O chefe do Poder Executivo Municipal designará, por meio de portaria, a pessoa que atuará nas funções de gestor e/ou coordenador de despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salitre prevendo ainda os atos de gerenciamento do fundo.

§ 1º. O Prefeito Municipal ficará responsável ou designará alguém, para realizar, caso não exista a abertura em estabelecimento oficial de crédito de conta específica destinada à movimentação das receitas e despesas do Fundo.



§ 2º. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem ter registro próprio, de forma que a disponibilidade de caixa, receita e despesas, fique identificada de forma individualizada e transparente.

§ 3º A destinação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente, em qualquer caso dependerá, de prévia deliberação da plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devendo a Resolução ou ato administrativo equivalente que a materializar ser anexada à documentação respectiva, para fins de controle de legalidade e prestação de contas.

§ 4º. As providências administrativas necessárias a deliberação dos recursos após a deliberação do Conselho, deverão observar o Princípio Constitucional da Prioridade Absoluta sem prejuízo do efetivo e integral respeito as normas e Princípios relativos à administração dos recursos públicos.

§ 5º. Os recursos do Fundo poderão ser destinados à pesquisa, ao estudo à programas de proteção especial à criança e ao adolescente cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas à capacidade de recursos humanos e aquisição de matérias.

CAPÍTULO II DAS RECEITAS E DESPESAS DO FUNDO

Art. 21 – São receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - Recursos financeiros especificados e consignados na Lei Orçamentária Anual do Município e os adicionais que a referida Lei estipular no transcorrer de cada exercício
- II - Doações decorrentes do imposto de Renda, em conformidade com o que está preceituado no artigo 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente e dos Decretos Presidenciais e demais Portarias Ministeriais regulamentadores da matéria;
- III - Multas decorrentes de sanções previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- IV - Auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados diversos;



V - Receitas advindas de convênios, acordos e contratos firmados pelo Município em favor do Fundo;

VI - Produto e arrecadação de outras receitas oriundas do financiamento de atividades econômicas e de prestações de serviços;

VII - Resultado das aplicações financeiras dos recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

VIII - Saldos dos exercícios anteriores;

IX - Direitos que por ventura vierem a constituir;

X - Bens móveis e imóveis sem ônus destinados à execução dos Programas e deliberação do Fundo, com a aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XI - Outras receitas que venham a ser instituídas por Lei.

Art. 22 - Constitui despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Financiamento total ou parcial de programas e/ou projetos de atendimento à criança e adolescente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em consonância com o plano de aplicação do respectivo financiamento;

II - Aquisição de material permanente e de consumo bem como insumo para o desenvolvimento dos programas de atendimento criança e ao adolescente;

III - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento administração e controle das ações do Fundo:

IV - Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e necessárias execução ou aquisição de bens e serviços de comprovada utilidade para a criança e o adolescente para fins de garantir os direitos constitucionais e infraconstitucionais destes, mediante previa deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

V - Outras despesas não previstas anteriormente que venham a surgir por deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente através de Resolução.



CAPÍTULO III DA CONTABILIDADE E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 23 - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação como prévia aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 24 - O orçamento do Fundo evidenciará as políticas e diretrizes de atendimento aos programas que visem atender aos direitos e interesses da criança e do adolescente mediante prévia deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Parágrafo Único - O orçamento do Fundo observará na sua elaboração e na execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação em vigor.

Art. 25 - A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por objetivo evidenciar a situação financeira patrimonial e orçamentária do Fundo, mantendo a observância legislação em vigor.

Art. 26 - A Contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio;

Art. 27 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas:

§ 1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão inclusive dos custos e serviços.

§ 2º Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais das receitas e das despesas do Fundo e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação.

§ 3º As demonstrações e relatório produzidos passarão a integrar a Contabilidade-Geral do Município de Salitre.

Art. 28 - A execução orçamentária das receitas se processará por intermédio da obtenção de sua receita nas fontes determinadas nesta Lei e por eventual suplementação do Poder Executivo Municipal.

Art. 29 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária a cobertura de recursos:

§ 1º. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados créditos adicionais autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

§ 2º. Os recursos aprovados como créditos adicionais deverão ser liberados no prazo máximo de cinco dias a contar da aprovação daqueles.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Art. 30 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Regular a aplicação dos recursos do Fundo e estabelecer critérios gerais de repasse dos recursos financeiros do Fundo através de Planos anuais e plurianuais.

II - Conceder certificados de pré-qualificação de projetos ou atividades, a entidades governamentais e não governamentais para que possam captar diretamente recursos para o Fundo junto a pessoas físicas e jurídicas, sem dispensa da análise dos projetos e atividades conforme previsto no inciso anterior.

III - Apreciar e aprovar, caso a caso, as propostas apresentadas por entidades governamentais e não governamentais para financiamento de projetos e atividades, como recursos do fundo, levando-se em conta os critérios gerais aprovados pelo próprio Conselho.

IV - Autorizar despesas decorrentes dos convênios, acordos, contratos, ajustes e similares, firmando em conformidade com os projetos e atividades aprovados.

V - Acompanhar e avaliar a execução orçamentária e financeira do Fundo;

VI - Apreciar e aprovar especificamente as contas e relatórios;

VII - Emitir normas e instrumentos complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros do fundo.

VIII - Manter em coordenação com o setor de patrimônio da Secretaria Municipal de Trabalho e Social, os controles necessários sobre os bens patrimoniais Como carga ao Fundo:



VIII - Disciplinar e fiscalizar a arrecadação da receita, bem da destinação de verbas oriundas do Fundo e programas desenvolvidos como recursos deste, requisitando auditoria Municipal, sempre que necessário.

Art. 32 - Compete ao Prefeito Municipal ou a quem por ele for designado, enquanto ordenador de despesas do Fundo:

I - Emitir e assinar notas de empenh, cheques e ordens de pagamento relativas a gastos devidamente aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

II - Manter por meio da Contabilidade Geral do Município em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os controles necessários à execução aos orçamentária recebimentos do Fundo das receitas referente do Fundo;a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos

III - Encaminhar à Contabilidade-Geral do Município:

- a) Mensalmente, as demonstrações das receitas e despesas;
- b) Trimestralmente, os inventários de bens materiais e Serviços;
- c) Anualmente, os inventários de bens móveis e imóveis e o balancete geral do fundo.

IV - Providenciar, junto á contabilidade-Geral do Município, as demonstrações mencionadas anteriormente;

V - Providenciar, junto à Contabilidade Geral do Município, as demonstrações que indiquem a Situação econômico-financeira geral do Fundo ao conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, procedendo à análise do demonstrativo e encaminhando os relatórios de avaliação para o Tribunal de Contas dos Municípios e para Ministério Público;

VI - Apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo detectada nas mencionadas anteriormente;

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salitre contará para seu funcionamento, com uma Secretaria Executiva, composta por servidores do Poder Executivo municipal para exercerem atividades de apoio técnico e administrativo necessárias para as ações do Conselho.

Art 37 - Para atender ao disposto da presente Lei, as despesas dela resultantes, no atual exercício ocorrerão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos moldes de legislação vigente.

Art. 38 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas na Lei nº 266, de 19 de setembro de 2016.

Paço da Prefeitura Municipal de Salitre/CE, em 01 de fevereiro de 2023.

DORGIVAL PEREIRA FILHO
FILHO:42215633387

Assinado de forma digital por
DORGIVAL PEREIRA
FILHO:42215633387
Data: 2023.02.01 13:25:56 -03'00'

DORGIVAL PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal